



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 31/2026 - GP

Juara-MT, 13 de janeiro de 2026.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 008/2026 – Autoriza o Poder Executivo Municipal à firmar Termo de Autorização de Uso Operacional Supervisionado de Veículo Público com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 008/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal à firmar Termo de Autorização de Uso Operacional Supervisionado de Veículo Público com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Autorização de Uso Operacional Supervisionado de Veículo Público com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN, inscrita no CNPJ sob nº 07.252.263/0001-37, com sede na Rua Dom Aquino, 513-E, Jardim Califórnia, CEP: 78575-000, Cidade de Juara-MT.

§ 1º O Termo de autorização de Uso de bem público tem como finalidade apoio logístico ao transporte da produção da agricultura familiar e de atividades associativas desenvolvida pela associação, como parte das políticas públicas municipais de incentivo à produção rural, em consonância com o Programa Estadual MT Produtivo – Mecanização.

§ 2º O equipamento a ser cedido é uma 01 Pick-up Montana 1.9, 141 CV/1200, 5 portas, FLEX (Álcool/Gasolina), ano 2025/2026, Placa SQE5H15, , Chassi 9BGEN43T0TB130063, cor branca.

Art. 2º O Termo de Autorização de uso não remunerado poderá ser rescindida antecipadamente, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal deverá cientificar a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN.

Art. 3º Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva, seguro, motorista e combustível, entre outros referentes ao veículo, serão de responsabilidade da Associação.

Art. 4º Demais normas para fiel cumprimento desta cedência, citada no artigo 1º, serão estabelecidas no Termo de Autorização de Uso não Remunerado a ser firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Autorização de Uso Operacional Supervisionado de Veículo Público com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto – ASSOPLAN, entidade sem fins lucrativos regularmente constituída no Município de Juara/MT.

A proposição encontra respaldo no interesse público e visa fortalecer as políticas públicas municipais de incentivo à agricultura familiar, especialmente no que se refere ao apoio logístico ao transporte da produção rural, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico local, a geração de renda no campo e a valorização dos pequenos produtores.

O veículo objeto da autorização integra o patrimônio do Município e foi recebido por meio do Contrato de Doação nº 0291/2025/SEAF, vinculado ao Programa Estadual MT Produtivo – Mecanização, cuja finalidade precípua é ampliar a capacidade produtiva e logística das cadeias produtivas rurais. Assim, a utilização supervisionada do bem atende plenamente ao objeto da doação e às diretrizes das políticas públicas estaduais e municipais voltadas ao setor agropecuário.

Importa destacar que a autorização proposta não configura cessão, comodato, doação ou qualquer forma de transferência de posse, domínio ou responsabilidade patrimonial do bem público, permanecendo o veículo sob controle, guarda e propriedade integral do Município de Juara. Trata-se de ato administrativo precário, temporário, não exclusivo e revogável a qualquer tempo, conforme expressamente previsto no Termo anexo.

O instrumento jurídico estabelece, de forma clara e rigorosa, as obrigações da entidade autorizada, incluindo a utilização exclusiva para a finalidade pública definida, a vedação de subcessão ou uso por terceiros, a responsabilidade integral por custos operacionais, manutenção, reparos e eventuais danos, bem como a obrigatoriedade de prestação de contas periódica quanto ao uso do veículo. Prevê, ainda, mecanismos de fiscalização permanente por parte do Município e dos órgãos de controle.

A exigência de autorização legislativa confere maior transparência, segurança jurídica e controle institucional ao ato, reforçando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, além de resguardar o gestor público quanto à correta destinação do bem.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não gera ônus financeiro ao Município, não compromete o patrimônio público e, ao mesmo tempo, promove relevante benefício social e econômico à coletividade, especialmente à população rural organizada por meio da associação beneficiária.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Por todo o exposto, demonstrada a legalidade, a legitimidade e o interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, autorizando o encaminhamento e a formalização do Termo anexo, em benefício do desenvolvimento rural sustentável do Município de Juara.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO OPERACIONAL SUPERVISIONADO
DE VEÍCULO PÚBLICO Nº**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO OPERACIONAL SUPERVISIONADO DE VEÍCULO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PLANALTO – ASSOPLAN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **15.072.663/0001-99**, com sede na Rua Niterói, nº 81, Centro, Juara/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, doravante denominado **DO CEDENTE**,

De outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PLANALTO – ASSOPLAN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.252.263/0001-37, com sede na Rua Dom Aquino, nº 513-E, Bairro Jardim Califórnia, CEP 78.575-000, Município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal,, CPF nº, residente, doravante denominado **CESSIONÁRIO**,

resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **AUTORIZAÇÃO DE USO OPERACIONAL SUPERVISIONADO**, temporária, não exclusiva e revogável, de veículo pertencente ao patrimônio do Município de Juara, recebido por meio do Contrato de Doação nº 0291/2025/SEAF, exclusivamente para, apoio logístico ao transporte da produção da agricultura familiar e de atividades associativas desenvolvidas pelo **CESSIONÁRIO**, como parte das políticas públicas municipais de incentivo à produção rural, em consonância com o Programa Estadual MT Produtivo – Mecanização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

A presente autorização:

- I. Não configura cessão, comodato, doação ou transferência de bem público;
- II. Não transfere posse, domínio, guarda ou responsabilidade patrimonial do veículo;
- III. Mantém o bem sob propriedade, controle e responsabilidade integral do Município de Juara, em estrita observância ao Contrato de Doação nº 0291/2025/SEAF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

O veículo objeto da presente autorização possui as seguintes características:

- **Modelo:** Pick-up Montana 1.9, 141 CV/1200, 5 portas, FLEX (Álcool/Gasolina)
- **Placa:** SQE5H15
- **Chassi:** 9BGEN43T0TB130063
- **RENAVAM:** 1463576177
- **Ano** 2025 / 2026
- **Cor** Branca



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA – DO MOTORISTA

I. O veículo poderá ser conduzido por motorista indicado pelo CESSIONÁRIO, desde que:

- a) previamente identificado e cadastrado junto ao Município de Juara;
- b) possua Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível;
- c) seja formalmente autorizado por ato administrativo do Prefeito Municipal.

II. A condução do veículo por motorista indicado pelo CESSIONÁRIO não implica transferência de posse, guarda ou responsabilidade, atuando o condutor apenas como preposto eventual, exclusivamente para fins de execução da atividade autorizada.

III. O motorista será indicado formalmente pelo CESSIONÁRIO, mediante documento próprio, atuando exclusivamente como condutor autorizado para a execução da finalidade prevista neste Termo, ficando sua condução condicionada à ratificação administrativa do MUNICÍPIO DE JUARA. A autorização para condução do veículo não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade pessoal do Prefeito Municipal ou de seus agentes políticos por atos, ações, omissões, infrações de trânsito ou quaisquer danos decorrentes da conduta do motorista, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, revogar a autorização concedida e solicitar a indicação de outro motorista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

A AUTORIZADA obriga-se a:

I. Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo;

II. Não permitir subcessão, empréstimo ou uso por terceiros;

III. Zelar pela boa conservação do veículo durante sua utilização;

IV. Comunicar imediatamente ao Município qualquer avaria, sinistro, dano ou irregularidade;

V. Apresentar relatórios mensais de uso na Secretaria Municipal de Agronegócio, contendo, no mínimo:

- datas de utilização;
- rotas percorridas;
- comunidades atendidas;
- tipo de produção transportada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O uso do veículo será fiscalizado pelo Município de Juara, bem como pelos órgãos de controle competentes, podendo ser realizada vistoria a qualquer tempo para verificação do cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, desde que mantidas as condições legais e contratuais e inexistam apontamentos dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

A autorização concedida por este Termo poderá ser revogada a qualquer tempo, de forma unilateral, pelo Município de Juara, sem direito a indenização, especialmente em caso de:

- I. descumprimento das cláusulas pactuadas;
- II. desvio de finalidade;
- III. determinação de órgão de controle;
- IV. necessidade administrativa devidamente justificada.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O CESSIONÁRIO responderá por danos decorrentes de uso indevido, dolo ou culpa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS, DESPESAS E ENCARGOS

I. Todos os custos, despesas e encargos decorrentes da utilização do veículo objeto deste Termo correrão exclusivamente por conta do CESSIONÁRIO, incluindo, mas não se limitando a:

- a) abastecimento (combustível);
- b) manutenção preventiva e corretiva;
- c) reparos mecânicos, elétricos ou de funilaria;
- d) substituição de peças e acessórios;
- e) despesas decorrentes do uso regular do veículo.

II. O MUNICÍPIO DE JUARA fica expressamente eximido de qualquer obrigação financeira relacionada ao uso do veículo, não assumindo custos, investimentos, ressarcimentos ou prejuízos, ainda que decorrentes de desgaste natural, mau uso, acidente ou sinistro.

III. Eventuais danos causados ao veículo durante o período de utilização autorizada deverão ser integralmente reparados pelo CESSIONÁRIO, sem ônus ao Município, independentemente da apuração de outras responsabilidades administrativas, civis ou penais.

IV. A assunção dos custos pelo CESSIONÁRIO não implica, em nenhuma hipótese, transferência de propriedade, posse, guarda ou responsabilidade patrimonial, permanecendo o veículo sob domínio do Município de Juara, conforme o Contrato de Doação nº 0291/2025/SEAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Juara/MT para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor.

Juara/MT, ____ de _____ de 2025.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal

Presidente da Associação



DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
PLANALTO- ASSOPLAN

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Área de Ação, Prazo e Finalidade

Art.1º - É instituída Associação dos Pequenos Produtos Rurais Planalto - ASSOPLAN, originária do movimento espontâneo de cidadãos residentes na área de abrangência da entidade. Em caráter aberta a todas as pessoas com as mesmas afinidades humanísticas e culturais com patrimônio próprio e distinto de seus associados.

Art.2º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN - tem sua sede e foro na Rua Dom Aquino nº 513 E, Bairro Jardim Califórnia, nesta Cidade e Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, CEP 78.575-000.

Parágrafo Único - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN podera atuar em todo o Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN é uma entidade civil de direito privado, com fins não econômicos, com personalidade jurídica própria, criada nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e regerá por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

Art.4º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN tem como finalidade prestar assistência de educação, esporte, lazer, transporte e saúde pública a pessoas carentes de todo o Estado de Mato Grosso, residentes ou beneficiários de projetos de assentamentos, dando acompanhamento e oferecendo serviços especializado.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art.5º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN, têm como objetivos:

- I. Prestar assistência gratuita auxiliar de saúde pública;
- II. Promover cursos, palestras e seminários que possibilite a qualificação profissional de assentados e seus parentes em Projetos de Reforma Agrária;
- III. Promover a educação formal dos filhos de assentados, gratuitamente nos projetos de Reforma Agrária;
- IV. Estabelecer parcerias para consumação de objetivos, como associações congêneres ou entidades privadas, nacionais ou internacionais, com instituições públicas, Municipal, Estadual e Nacional;
- V. Promover o bem estar de seus sócios.

Diego Pereira Batista
Advogado
OAB/MT 24.433/0

Página 1 de 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
VALMIRO LUIZ DA SILVA - Tabelião Titular
Rua, 214 W - Centro - CEP: 78575-000 - Juara, MT
Fone: 3556-3066 - E-mail: servenotariodejuara@juara.com.br

Selo de Confirmação
Poder Judiciário
Código de Segurança 089

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod Ato(s) 14
CJS 83022 R\$ 13,95
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Marlei Rosimar de Souza
Tabelião Substituto

FOTOCOPIA autenticada de ato da
Serventia a seu cargo. Cuyo o
documento é extraído do arquivo
desta Serventia. (ANEXO I TABELA
A, Item 08 CNGC-MT)



CAPÍTULO III

Dos Sócios

Da sua Admissão, Direitos, Deveres, Desfiliação, Eliminação e Exclusão

Art.6º - Poderão ingressar nos quadros sociais da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos de entidade.

Art.7º - O número de associados é ilimitado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Art.8º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto- ASSOPLAN possui as seguintes categorias de associados:

- I. Sócio Fundador- Aquele que tenha assinado a ata de fundação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto- ASSOPLAN;
- II. Sócio efetivo- Qualquer pessoa física beneficiada por Projetos de Reforma Agrária ou membros de sua família que solicitar sua inscrição e tenha o seu pleito aprovado pela Diretoria;
- III. Sócio Colaborador- Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da instituição;
- IV. Sócios Honorários- Pessoas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressarem no quadro social, passando a ter os direitos e obrigações inerentes a todos os demais membros, exceto o de votar e ser votado, conforme determina este estatuto social,

§1º-Para ser admitido, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela instituição, assinando-a em companhia de dois membros proponentes, abonadores de seu ingresso;

§2º-Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria Executiva, o Presidente da instituição, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

Art.9º - Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela instituição.

Parágrafo Único- Fica impedido de votar e ser votado, o membro que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da instituição, até a Assembleia Geral que aprovou as contas do ano social em que se deu o seu desligamento;

Art.10 - São direitos dos associados, desde que esteja em dia com as obrigações para com a associação:

Diego Pereira Batista
Advogado
OAB/MT 24.433/O

Página 2 de 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
VALMIRO LUIZ DA SILVA - Tabelião Titular
214 W. Centro - Caixa Postal 41 - CEP: 78575-000 Juara-MT
3556-3068 - E-mail: segundofuncao@tabelionatodejuara.com.br

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod Ato(s) 14
CJS 83023 R\$ 13,95
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Marlei Rosimar de Souza
Tabeliã Substituta

FOTOCÓPIA autenticada de ato da
Serventia a seu cargo. Cujos o
documento é extraído do arquivo
desta Serventia. (ANEXO I TABELA
A, Item 08. CNGC-MT)





- I. Usufruir das prerrogativas deste Estatuto, para exercer seu direito perante os Órgãos da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto-ASSOPLAN;
- II. Participar de todos os eventos e atividades desenvolvidas pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto-ASSOPLAN;
- III. Participar das Assembleias Gerais, tendo direito a voz para expor, discutir ou discordar dos temas abordados;
- IV. Votar e ser votado;
- V. Propor medidas de interesse da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto-ASSOPLAN;
- VI. Ter acesso as atividades e dependências da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN;
- VII. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos;
- VIII. Solicitar à Diretoria esclarecimento sobre as atividades da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN sendo-lhe facultado consultar, na sede social o relatório da Diretoria, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal.

§1º - O voto é pessoal, indelegável e aberto.

§2º - Os sócios colaboradores e os sócios honorários têm todos os direitos atribuídos aos fundadores e efetivos, menos o de votar e ser votados.

Art.11 - São deveres dos Associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da entidade, agindo com ética;
- II. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;
- III. Pagar pontualmente as contribuições mensais e demais taxas, (exceto os colaboradores);
- IV. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas e nações;
- V. Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- VI. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da associação;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral e material da associação.

Art.12 - A qualidade de associado extingue-se por:

- I. Desfiliação;
- II. Eliminação;
- III. Exclusão.

Art.13 - A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria Executiva em sua primeira reunião, averbado o livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Diego Pereira Batista
Advogado
OAB/MT 24.433/O

Página 3 de 11

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Selo de Cartório de Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código de Registro 83024
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s) 14
CJS 83024 R\$ 13,95
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Marlei Rosimar de Souza
Tabeliã Substituta

FOTOCOPIA autenticada de ato da Serventia a seu cargo. Cujos o documento é extraído do arquivo desta Serventia. (ANEXO I TABELA A, Item 08 CNGC-MT)



Art.14 - A eliminação do associado será aplicada, por decisão da maioria dos membros da Diretoria em virtude de:

- I. Infração da legalidade ou estatutária;
- II. Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto-ASSOPLAN;
- III. Não participação, no caso de sócio efetivo, de pelo menos 2 (duas) atividades programadas para o semestre sem a devida justificativa aceita pelos membros da Diretoria.

Parágrafo Único: O associado sujeito à eliminação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto- ASSOPLAN, deverá ser notificado previamente, 15 (quinze) dias antes de sua eliminação e definitivo, assegurado o direito de ampla defesa na forma prevista em lei e neste Estatuto.

Art.15 - A exclusão do associado será feita:

- I. Por morte do associado;
- II. Por incapacidade civil não suprida.

Art.16 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto-ASSOPLAN.

CAPÍTULO IV

Da Organização Interna

Art.17 - São Órgãos Sociais da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto -- ASSOPLAN:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal.

Art.18 - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto -- ASSOPLAN adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir, a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.19 - A Assembleia Geral é Órgão decisório máximo da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto -- ASSOPLAN, dentro dos limites legais e estatutários, reunindo-se, ordinariamente, uma vez por ano, sendo realizada até o mês de Março e extraordinariamente sempre que necessário, e suas deliberações obrigam todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

Art.20- A convocação para Assembleia Geral é de responsabilidade da Diretoria.

Art.21- Os editais de convocação deverão conter:

Diego Pereira Batista
Advogado
OAB/MT 24.433/O

Página 4 de 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Valmiro Luiz da Silva - Tabelião Titular
Rua 214 W - Centro - Cx Postal 41 - CEP: 78575-000 - Juara MT
Fone: (16) 3556-3668 - E-mail: segundofiduciariotabelionerdejuara.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod Ato(s) 14
CJS 83025 R\$ 13,95
Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios

Marlei Rosimar de Souza
Tabeliã Substituta

FOTOCOPIA autenticada de ato da Serventia a seu cargo. Cuyo o documento é extraído do arquivo desta Serventia. (ANEXO I TABELA A, Item 08 CNGC-MT)

VALMIRO LUIZ DA SILVA
Selo de Co
Poder Jud
Código de

3556-1222



- I. A denominação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", com a especificação de se tratar de "Ordinária" ou "Extraordinária".
- II. O quórum de instalação em cada convocação;
- III. A ordem do dia dos trabalhos;
- IV. O número de associados em dia com a Associação dos pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN, para efeito de apuração do quórum;
- V. A assinatura do responsável pela convocação;

Art.22 - O que ocorrer a Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, que será lavrada, lida e assinada pelos integrantes da mesa da Assembleia.

Art.23 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, e mediante aprovação de dois terços dos associados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- II. Destituição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. Decidir sobre extinção, Fusão, incorporação ou desmembramento da Associação dos pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN, nos termos deste Estatuto;
- IV. Dissolução voluntária da Associação dos pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN e nomeação de liquidante;
- V. Aprovação de Contas do Liquidante;
- VI. Aprovação do Regimento Interno;
- VII. Decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Aprovar Regulamento sobre Aquisições de Bens de Contratações de Obras e Serviços;
- IX. Estabelecer o valor das contribuições mensais dos sócios;

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia geral designar, entre os associados, administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da destituição.

Art.24 - A convocação Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN, e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em cada convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

Art.25 - Salvo nos casos previstos neste Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, e só poderão versar sobre os assuntos constantes de Edital de Convocação.

Art.26 - Faz parte da mesa da Assembleia Geral a Diretoria.

§1º - Quando a Assembleia Geral estiver deliberando sobre o relatório e as contas da Diretoria não poderá fazer parte da mesa nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Página 5 de 11

Diego Pereira Batista
Advogado
OAB/MT 24.433/O

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
VALMIRO LUIZ DA SILVA Tabelião Titular
R. do Comércio, 214 W. Centro - Cx. Postal 41 - CEP: 78575-000 - Juara MT
Fone: (65) 3556-3068 E-mail: segundofuncao.tabelionatodejuara.com.br

Ato de Notas e Registros

Cod. Ato(s) 14

CJS 83026

R\$ 13,95

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Marlei Rosimar de Souza
Tabelião Substituto



FOTOCÓPIA autenticada de ato da Serventia a seu cargo. Cuyo o documento é extrado do arquivo desta Serventia. (ANEXO I TABELA A, Item 08 CNGC-MT)



§2º - Para compor a mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral serão escolhidos entre os associados em dia com suas obrigações junto à Associação, um Presidente e um Secretário responsáveis pela Ata prevista neste Estatuto.

Art.27 - A Assembleia Geral se realizará uma vez por ano para:

- I. Aprovar a resposta de programação anual da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN submetida pela Diretoria;
- II. Apreçar o relatório anual da Diretoria;
- III. Apreçar a prestação de contas da Diretoria e o balanço anual;
- IV. Estipular o valor da contribuição mensal dos sócios.

Parágrafo Único - Deverá ser informado pela Diretoria, na convocação da Assembleia Ordinária, que se acham à disposição dos associados:

Art.28 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente ou, no seu impedimento pelo Diretor que o substituir.

Parágrafo Único - Se o Diretor Presidente não convocar a Assembleia Geral Ordinária até o fim de mês de março, conforme previsto neste Estatuto, o Presidente do Conselho Fiscal deverá fazer a convocação.

Art.29 - A aprovação, sem reservas, do balanço anual e da prestação de contas exonera da responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art.30 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo quando a Diretoria, o Conselho Fiscal ou ainda um terço dos associados, em dia com suas obrigações perante a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN, requerer à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, fundamentando sua solicitação.

Art.31 - A Diretoria é o órgão representativo, administrativo e executivo da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN e compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

Art.32 - O mandato da Diretoria será de 4 (Quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, vagando a qualquer tempo algum cargo da diretoria os membros restantes deverão convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art.33 - Compete a Diretoria:

- I. Administrar e representar a associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em todos os atos que se fizerem necessários, individualmente e/ou solidariamente, na forma prevista neste Estatuto, excluída as competências da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II. Administrar a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN pelas atividades e poderes conferidos a cada membro da diretoria;

Diego Pereira Batista
Advogado
OAB/MT 24.433/O

Página 6 de 11

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Selo de Confiança do Poder Judiciário
Rio de Janeiro, 214 W - Centro - Caixa Postal 41 - CEP 78575-000 - Juara - MT
Fone: (67) 3356-3068 - E-mail: segundofunoficiotabelionatodejuara.com.br

Atto de Notas e Registros
Cod Atto(s) 14
CJS 83028 R\$ 13,95
Consulta: www.tjmt.gov.br/seios

Marlei Rosimar de Souza
Tabeliã Substituta

FOTOCÓPIA autenticada de ato da Serventia a seu cargo. Cuyo o documento é extraído do arquivo desta Serventia. (ANEXO I TABELA A, Item 08 CNGC-MT)

VALMIRO LUIZ DA SILVA
3556-1222



- III. Atender as solicitações do Conselho Fiscal e dos associados nos esclarecimentos de irregularidades;
- IV. Respeitar e fazer respeitar o Estatuto, as Ordens Normativas e ordens Executivas;
- V. Aplicar integralmente e corretamente seus recursos na manutenção e desenvolvimentos dos seus objetivos sociais;
- VI. Verificar a situação econômica da Associação dos pequenos Produtores Rurais Planalto – ASSOPLAN e aprovar os balancetes mensais, bem como o desenvolvimento dos planos traçados;
- VII. Deliberar, juntamente com o Conselho Fiscal sobre a avaliação, seleção e contratação de técnicos para os projetos da associação;
- VIII. Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta para a programação anual da Associação dos pequenos Produtores Rurais Planalto – ASSOPLAN;
- IX. Executar a programação anual aprovado pela Assembleia Geral;
- X. Elaborar a programação de contas e o balanço anual a Assembleia Geral;
- XI. Apresentar a prestação de contas e o balanço anual a Assembleia Geral;
- XII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração e atividades de interesses comuns;
- XIII. Contratar e demitir funcionários;
- XIV. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno na Associação dos pequenos Produtores Rurais Planalto – ASSOPLAN;
- XV. Nomear assessores, para auxiliar nas tarefas pertinentes, após aprovação da maioria dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art.34 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto – ASSOPLAN ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente sempre em conjunto com outro diretor;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e as Ordens Executivas;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de diretoria, ressalvados o disposto neste estatuto;
- IV. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual da Diretoria, a prestação de contas e o balanço anual da Associação;
- V. Supervisionar e coordenar e dirigir as atividades da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto – ASSOPLAN;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria mensalmente;
- VII. Nomear em conjunto com o primeiro e/ou segundo tesoureiro as contas bancárias da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto – ASSOPLAN;
- VIII. Cultivar o espírito de solidariedade entre os associados e diretores.

Art.35 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir mandato de Diretor Presidente, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art.36 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Redigir as atas das reuniões da diretoria e Assembleia Geral;

Página 7 de 11

Diego Pereira Batista
Advogado
OAB/MT 24.433/O

Demingas Aludon

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabela de Custos, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
VALMIR LUIZ DA SILVA - Tabelião Titular
Rua 14 W - Centro - Cx. Postal 41 - CEP: 78075-000 - Juara MT
MT - 15012-9001 22/3556-3056 - E-mail: atendimento@tabelionariodejuara.com.br

Seio de Conto
Poder Judiciário
Código de Seio

Seio Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s) 14
CJS 83029 R\$ 13,95
Consulta www.tj.mt.gov.br/seios
Marlei Rosimar de Souza
Tabelião Substituto

FOTOCÓPIA autenticada de ato da Serventia a seu cargo cujo o documento é extraído do arquivo desta Serventia. (ANEXO I TABELA A, item 08 CNGC-MT)

SERVIDOR DE JUSTIÇA
3556-1222

- II. Assinar expediente em conjunto com Presidente;
- III. Organizar o quadro de associado mantendo atualizadas todas as informações pertinentes aos mesmos;
- IV. Publicar e divulgar todas as notícias das atividades da entidade;
- V. Registrar em livro próprio os sócios admitidos;
- VI. Ter em seu poder a boa guarda do arquivo da entidade;
- VII. Formalizar a admissão e a demissão de empregados observando o disposto no inciso I do artigo 34;
- VIII. Manter atualizada o inventário de bens, acervo de documento e livros da associação;

Art.37 - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Primeiro Secretário em caso de vacância até seu término;
- III. Prestar modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art.38- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- II. Manter em ordem e atualizada a documentação contábil da Associação dos pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN;
- III. Manter-se informado e apto a informar aos demais membros da diretoria e aos do Conselho Fiscal sobre a posição contábil da entidade;
- IV. Abrir e movimentar em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias da Associação dos pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN;
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e verbas de convênios, parcerias e patrocínios, mantendo em dia a escrituração;
- VI. Pagar as contas da associação;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX. Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- X. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito

Art.39 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até seu término de mandato;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art.40 - A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

§1º - Todas as reuniões serão transcritas em atas e esta ficará sob guarda do Primeiro Secretário.

Diego Pereira Batista
Advogado
OAB/MT 24.433/O

Página 8 de 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Sistema Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod Ato(s): 14
CJS 83030 R\$ 13,95
Consulta: www.tjmt.gov.br/feitos
Marlei Rosimar de Souza
Tabelião Substituta

FOTOCOPIA autenticada de ato da
Serventia a seu cargo Cuyo o
documento é extraído do arquivo
desta Serventia. (ANEXO I TABELA
A, Item 08 CNGC-MT)



§2º - Não havendo reunião da Diretoria por 3 (três) meses consecutivo, o Conselho Fiscal deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária específica para destituir a Diretoria e promover a eleição de uma nova para concluir o mandato.

§3º O Diretor que não comparecer a 4 (quatro) reuniões da Diretoria, consecutivas ou não, sem a devida justificativa aceita pela maioria dos membros, será afastado do cargo e substituído na forma prevista neste Estatuto.

Art.41 - No caso de afastamento de algum membro da Diretoria por período superior a 90 (noventa) dias, que não possa ser substituído por outro até o término do mandato, na forma prevista neste Estatuto, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, para eleições, visando a substituição para a conclusão do mandato.

Parágrafo Único: No impedimento de todos os membros da Diretoria, ou no caso de vagarem todos os cargos por qualquer motivo, um membro do Conselho Fiscal convocará imediatamente Assembleia Extraordinária para preenchimento dos cargos da Diretoria, podendo designar até que ela se realize, administradores provisórios entre associados.

Art.42- O Conselho Fiscal será constituído 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com direito a voto, com o mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Será o Presidente do Conselho Fiscal o associado mais votado. No caso de empate, o de maior idade assume a Presidência.

§3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art.43 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer sistematicamente fiscalização nas atividades da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN, por intermédio do exame mensal em relatórios e balancetes e dos livros e documentos da associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres os organismos superiores da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN;
- III. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o parecer os negócios e operações sociais, tomando base o inventário, o balanço e as contas de exercício;
- IV. Requisitar o Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômica- financeiras realizadas pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais Planalto - ASSOPLAN;
- V. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar os competentes inquéritos;
- VIII. Solicitar a diretoria esclarecimentos sobre irregularidades.

Art.44 - As reuniões do Conselho Fiscal se darão, ordinariamente, uma vez por trimestre, e está aberta a qualquer associado, na sede da associação.

§1º - É facultada a reunião extraordinária do Conselho Fiscal a qualquer época.

Diego Pereira Batista
Advogado
OAB/MT 24.133/O

Página 9 de 11

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - JUARA - MT
VALMIRO LUIZ DA SILVA - Tabelião Titular
Código de Registro: 003
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod Ato(s) 14
CJS 83031 R\$ 13,95
Consulta: www.tj-mt.gov.br/selos
Marlei Rosimar de Souza
Tabelião Substituto

FOTOCÓPIA autenticada de ato da
Serventia a seu cargo Cuyo o
documento é extraído do arquivo
desta Serventia. (ANEXO I TABELA
A, Item 08 CNGC-MT)



§2º - A Diretoria poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, a qualquer, momento quando especialmente convocada por este, tendo, no entanto, somente a voz.

§3º - O membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 2 (duas) reuniões, consecutiva ou não, sem a devida justificativa aceita pela maioria dos demais membros, serão afastados do cargo e substituído na forma prevista neste Estatuto.

Art.45 - Todas as reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas em Ata e esta ficará sob a guarda e responsabilidade de Presidente do Conselho Fiscal.

Art.46 – Havendo afastamento de mais de metade dos membros do Conselho Fiscal, desfazer-se á este e a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente pelo Diretor Presidente para, em 30 dias, realizar eleição de um novo Conselho Fiscal, para conclusão do mandato, podendo designar até que se realize conselheiros provisórios entre os sócios.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art.47 – Os associados, em qualquer categoria, que infringirem as disposições do presente Estatuto, bem como as Ordens Normativas e as Ordens Executivas, estão sujeitos a responder seus atos perante o Conselho Ético, sem prejuízo das ações cíveis de indenizações, e criminais.

Art.48 – O processo de apuração da falta será realizado pelo Conselho de Ética, órgão provisório que será criado especialmente para averiguar a infração, composto pelo Diretor Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros e por 3 (três) sócios indicados pelo Conselho Fiscal.

§1º - O associado submetido ao Conselho de Ética não poderá fazer parte deste.

§2º - O julgamento e a aplicação da pena se forem o caso, será de competência do Conselho de Ética.

Art.49 - É assegurado ao associado a ampla defesa e o uso do contraditório, na forma da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único: O associado tem o direito de apresentar defesa por escrito e assinado ao Conselho de Ética.

CAPÍTULO VI

Da Gerência

Art.50 - Tão logo as condições financeiras o permitam, nas atividades da associação serão orientadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria.

§1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no regimento interno.

§2º O Gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, salvo impedimento justificado.

Diego Pereira-Batista
Advogado
OAB/MT 24.433/O

Página 10 de 11



CAPITULO VII
Das Disposições Gerais

Art.51- É vedado a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.52 – A Associação não distribuirá dividendos de espécies alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art.53 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvida as entidades ou órgãos competentes.

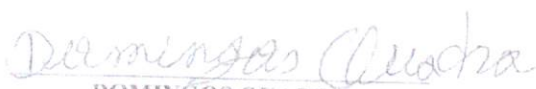
Art.54 – Este Estatuto entrará em vigor tão logo registrada legalmente, revogadas as disposições em contrário.

O presente Estatuto é parte constante da Ata da Assembleia Geral, que o aprovou em Juara-MT, em 27 de novembro de 2020, e que foi lavrada em livro próprio.

Juara-MT, 27 de novembro de 2020.

2º OFÍCIO
JUARA


FABIO BENTO MACHADO
PRESIDENTE


DOMINGOS QUADRA
SECRETÁRIO


DIEGO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO OAB-MT 24.433/O

Diego Pereira Batista
Advogado
OAB/MT 24.433/O

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
2º Ofício de Juara

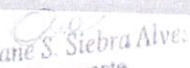
Carteira de Assinatura
Assinatura de Fabio Bento Machado
Assinatura de Domingos Quadra
Assinatura de Diego Pereira Batista

Órgão Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Nota e Registro
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: **FABIO BENTO MACHADO**
O termo: 144853
Selo: BMK-26741 Cod: 22 RS 06.80

Juara-MT, 30 de novembro de 2020 15:33:50
Atendente: KAIO LUCAS
Viviane Souza Siebra Alves
Escritório
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos/>



Certifico e dou fé que o presente reconhecimento de firma se refere somente ao Titular da assinatura aposta no documento apresentado. Não tendo havido análise da Representação por este Notário/Escritório, devendo ser comprovada tal situação o interessado ou destinatário do presente instrumento Artigo 468 CNGC/MT PROV.40/2016-CGJ Consulta nº 3/2011, CGJ/MT Dou fé. Em testº da verdade

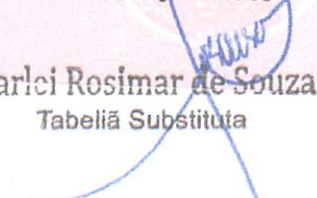

Viviane S. Siebra Alves
Escritório

Página 11 de 11

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEÇÃO DE JUIZADO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s) 14

CJS 83151 **R\$ 13,95**

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos


Marlei Rosimar de Souza
Tabeliã Substituta

FOTOCOPIA autenticada de ato da Serventia a seu cargo. Cuyo o documento é extraído do arquivo desta Serventia. (ANEXO I TABELA A, Item 08 CNGC-MT)





NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.252.263/0001-37		MÁTRIZ	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/09/2004	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PLANALTO ASSOPLAN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOPLAN			
DEMAIS PORTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOM AQUINO		NÚMERO 513 E	
CEP 78.575-000		MUNICÍPIO JUARA	
BARRIO DISTRITO JARDIM CALIFORNIA		UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCONTABILJA@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 8410-5803 / (66) 9643-6700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provido pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 26/11/2025 às 12:58:52 (data e hora de Brasília).



ATA DE REATIVAÇÃO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E

CONSELHO FISCAL

Aos 30 dias do mês de Novembro de 2024 às 08.00 horas, em (PRIMEIRA CHAMADA! QUE SE INSTALOU A ASSEMBLEIA). Convocados por de 1/5 dos associados, reuniram-se os associados da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Planalto (Assoplan), a Sr.^a **LUANA DE OLIVEIRA** depois de verificado o quórum legal, deu por aberto os trabalhos, e convidou para secretariar os trabalhos a Sr.^a **CLEIRY MARQUES DE SOUZA** solicitando para ler o “**Edital de Convocação**” afixado na sede da Associação assinado por 1/5 dos membros, contendo as seguintes pautas: Reativação das atividades da Associação, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. A Sr.^a **CLEIRY MARQUES DE SOUZA** agradeceu a presença de todos e a seguir esclareceu que a Associação ficou com as atividades paralisadas pelo motivo de Tratamento de saúde do Sr: Presidente **FABIO BENTO MACHADO**, logo após foi eleita uma nova Diretoria e Conselho Fiscal para um mandato de quatro anos, ficando constituída da seguinte forma: **PRESIDENTE: FABIO BENTO MACHADO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG: nº 2654987-5- SSP/MT e do CPF: nº 022.548.729-23, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 834-E, Bairro Jardim Califórnia, nesta Cidade de Juara- MT, CEP: 78.575-000- Endereço Profissional: não possui; Endereço Eletrônico: **fabiomachado.assoplan@gmail.com**; **VICE- PRESIDENTE: CERONI FLECK**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG: 1035905627- SSP/RS e do CPF: 489.069.210-04 residente e domiciliado no Sítio Portela- Lote 939 Zona Rural PA Tapurah-Itanhangá, estrada Cruzeiro do Sul na Cidade de Itanhangá-MT; Endereço Profissional: não possui; Endereço eletrônico: não possui; **PRIMEIRA SECRETÁRIA: CLEIRY MARQUES DE SOUZA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG: 1589870-9 SSP/MT e do CPF: nº 005.566.751-18 residente e Domiciliado na Rua José Anchieta, nº 1284-S / QD-55-LT-24- PQ DA ARARA, na Cidade de Lucas Do Rio Verde /MT CEP: 78.455-000 Endereço Profissional: não possui; endereço eletrônico: **cleirymarques610@gmail.com**, **SEGUNDO-SECRETÁRIO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG: nº 87.897.897.-6 SSP/CE e do CPF: nº 855.514.493-00 residente e domiciliado no Sítio Bom Jesus lote nº: 823 Zona Rural PA Tapurah-Itanhangá, na Cidade de Itanhangá-MT- CEP: 78.579-000 Endereço Profissional: não possui; Endereço Eletrônico: não possui; **PRIMEIRA TESOUREIRA: LUZIA LOURENÇO**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da RG: nº 0876.965-6 SSP/MT e do CPF: nº 551.079.401-10, residente e domiciliada no Sítio EL-Chaday, Assentamento Vale do Amanhecer, Zona Rural, na Cidade de Juruena, Comarca de Cotríguaçu- MT: CEP: 78.340-000 Endereço Profissional: não possui; Endereço Eletrônico: **luzialourenco83968@gmail.com**; **SEGUNDA TESOUREIRA: MARILEIDE MARIA ALVES RIBEIRO**, Brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 9.732.185-SSP/SP e do CPF: nº: 482.112.731-87, residente e Domiciliado na Rua José Pedro Dias nº 90-S, Bairro Centro, nesta Cidade de Juara- MT: CEP: 78.575-000 Endereço Profissional: não possui; Endereço Eletrônico: não possui; **CONSELHO FISCAL**
MEMBROS EFETIVOS: AQUILES GUSMÃO DE LARA : brasileiro, Solteiro, trabalhador Rural, portador da Cédula Identidade RG: nº 0287140-8 SSP/MT e do CPF: nº 649.968.751-00, residente e domiciliado na Cidade de SINOP/MT na Rua: Carlos



Eduardo nº 510-Bairro: Jardim São Paulo; CEP: 78.553504, Endereço Profissional: não possui; Endereço Eletrônico: não possui; **FRANCISCO BENONE COSTA**; brasileiro, Casado, trabalhador Rural, portador da Cédula Identidade RG:nº1067458-6 SSP/MT e do CPF:784.869.801-78 residente e domiciliado na cidade de Lucas Do Rio Verde/MT na Rua: Guaira, nº: 1995, Endereço Profissional: não possui; Endereço Eletrônico: Emailfranciscobenonefgs@gmail.com, **LUANA DE OLIVEIRA**: brasileira, solteira, agricultora, portadora da Cédula Identidade RG: nº 206183-4 SSP/MT e do CPF: nº 029.483.671-31, residente e domiciliada no Sítio Bom Jesus, Lote 823, estrada Vicinal Vale do Arinos zona rural PA-Tapurah-Itanhangá-MT- CEP: 78.579-000, Endereço Profissional: não possui; Endereço Eletrônico: luanaww2019@gmail.com;**CONSELHO FISCAL MEMBROS SUPLENTE : GILDETE BISPO DOS SANTOS**: brasileira, divorciada, cozinheira, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 079.4580-9 SSP/PR e do CPF: nº 849.519.071-00, residente e domiciliada, nesta cidade de Juara- MT, Rua: Viras sol, nº25-N, no Bairro Jardim América, nesta Cidade e Comarca de Juara-MT: CEP: 78.575-000, Endereço Profissional: não possui; Endereço Eletrônico: não possui; **JOAO ELOI PESSOA SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, agricultor, Portador do RG: nº: 43.837483-4.SSP/ PR, e do CPF: nº 095.143.938-30 residente na estrada Juara/Juruena Km 140, Assentamento Vale do Arinos, Zona Rural, neste Município e Comarca de Juara/MT; CEP: 78.575-00: Endereço- Profissional: não possui; Endereço Eletrônico: não possui; **VILSON DE SOUZA MONTEIRO**; brasileiro, casado, agricultor, portador Da Cédula de Identidade RG: nº 3202456-8 SSP/MT e do nº 859.930.779-72, residente e domiciliado no Sítio Bom Jesus lote nº823 zona rural na Cidade de Itanhangá-MT- CEP: 78.579-000; Endereço Profissional: não possui; Endereço Eletrônico: não possui: após eleição foi dado posse aos membros eleitos em seus respectivos cargos . Nada mais havendo a declarar, a SRª **CLEIRY MARQUES DE SOUZA** da por encerrada Assembléia. Eu, **CLEIRY MARQUES DE SOUZA** secretariei lavrei a presente ata, assino com os demais membros na lista de presença em anexo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabelionato, Protesto, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
VALMIRO LUIZ DA SILVA - Tabelião Titular
Av. Rio de Janeiro, 214 W - Centro - Cx. Postal 41 - CEP: 78575-000 - Juara-MT
Tel: (66) 3556-1222 / 3556-3068 - E-mail: segundofuncao@tabelionatodejuara.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s) 103
CGF 14090 R\$ 39,10
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Pâmela de Oliveira Zarochinski
Pâmela de Oliveira Zarochinski
Tabeliã Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT
Tabelionato, Protesto, Registro Civil e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
VALMIRO LUIZ DA SILVA - Tabelião Titular
Av. Rio de Janeiro, 214 W - Centro - Cx. Postal 41 - CEP: 78575-000 - Juara-MT
Tel: (66) 3556-1222 / 3556-3068 - E-mail: segundofuncao@tabelionatodejuara.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLO SOB Nº 2707 EM 06/02/2025
CERTIFICO QUE FOI FEITA A AVERBAÇÃO Nº
11 NO REGISTRO PRIMITIVO Nº 131 DO LIVRO
A/02 RCPJ EM 07/02/2025.

Pâmela de Oliveira Zarochinski
Pâmela de Oliveira Zarochinski
Tabeliã Substituta

LISTA DE PRESENÇA – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA REATIVAÇÃO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PLANALTO – ASSOPLAN: REALIZADA EM 30/11/2024.

NOME: <u>Fabio Bento machado</u>	ASSINATURA: <u>Fabio Bento machado</u>
NOME: <u>Caroni Fleck</u>	ASSINATURA: <u>Caroni Fleck</u>
NOME: <u>Clairy Marques da Souza</u>	ASSINATURA: <u>Clairy Marques da Souza</u>
NOME: <u>Jos. M. de Oliveira</u>	ASSINATURA: <u>Jos. M. de Oliveira</u>
NOME: <u>Lucia Lourenco</u>	ASSINATURA: <u>Lucia Lourenco</u>
NOME: <u>Maileich M. G. Ribeiro</u>	ASSINATURA: <u>Maileich M. G. Ribeiro</u>
NOME: <u>Cepikles G. de Lara</u>	ASSINATURA: <u>Cepikles G. de Lara</u>
NOME: <u>Francisco B. Costa</u>	ASSINATURA: <u>Francisco Benere Costa</u>
NOME: <u>Luana de Oliveira</u>	ASSINATURA: <u>Luana De Oliveira</u>
NOME: <u>Gildete B. dos Santos</u>	ASSINATURA: <u>Gildete B. dos Santos</u>
NOME: <u>João Elói P. Sobrinho</u>	ASSINATURA: <u>JOÃO ELÓI PESSOA Sobr</u>
NOME: <u>Dilson de S. Monteiro</u>	ASSINATURA: <u>Dilson de S. Monteiro</u>
NOME: <u>Moacir Da Silva</u>	ASSINATURA: <u>Moacir da Silva</u>
NOME: <u>Valdir Montarini</u>	ASSINATURA: <u>Valdir Montarini</u>
NOME: <u>Helena Camargo</u>	ASSINATURA: <u>HELENA CAMARGO</u>
NOME: <u>José Anelito Dias</u>	ASSINATURA: <u>José Anelito Dias</u>
NOME: <u>Rodrigo P. Queiroz</u>	ASSINATURA: <u>Rodrigo Pereira Queiroz</u>
NOME: <u>Sirley Lourenco</u>	ASSINATURA: <u>Sirley Lourenco</u>
NOME: <u>Adilson Jones Laga</u>	ASSINATURA: <u>Adilson Jones Laga</u>



NOME: Waldomiro De Oliveira ASSINATURA: Waldomiro de Oliveira
 NOME: Lucimara Lourenço da Silva ASSINATURA: Lucimara Lourenço da Silva
 NOME: Elias Alves de Souza ASSINATURA: Elias Alves de Souza
 NOME: George Alves Ribeiro ASSINATURA: George Alves Ribeiro
 NOME: Werner Santos Figueiredo ASSINATURA: Werner Santos Figueiredo
 NOME: Vanderlei da Silva Junior ASSINATURA: Vanderlei da Silva Junior
 NOME: Sicente Domingos Pereira ASSINATURA: Sicente Domingos Pereira
 NOME: Mauro dos Santos Lourenço ASSINATURA: Mauro dos Santos Lourenço
 NOME: Leonardo De Oliveira ASSINATURA: Leonardo de Oliveira
 NOME: Rosângela Simão ASSINATURA: Rosângela Simão
 NOME: Guilherme De Souza Santos ASSINATURA: Guilherme de Souza Santos
 NOME: Vitor Hugo Reis Pereira ASSINATURA: Vitor Hugo Reis Pereira
 NOME: Riquelme Guarnião Lora Junior ASSINATURA: Riquelme Guarnião Lora Junior
 NOME: Geovânia Guarnião Lora ASSINATURA: Geovânia Guarnião Lora
 NOME: William Henrique Simão ASSINATURA: William Henrique Simão
 NOME: Yon Vitor Rodrigues Faria ASSINATURA: Yon Vitor Rodrigues Faria
 NOME: Mario De Lurdes da Conceição ASSINATURA: Mario de Lurdes da Conceição
 NOME: Marcia da Conceição Rodrigues ASSINATURA: Marcia da Conceição Rodrigues
 NOME: Laurita Ribeiro Pessoa ASSINATURA: LAURITA RIBEIRO PESSOA

NOME: Daniela de Oliveira Santos ASSINATURA: Daniela D. Santos
 NOME: Ana Maria de S. S. ASSINATURA: Ana Maria de S. S.
 NOME: Comila Costa da Silva ASSINATURA: Comila Costa da Silva
 NOME: Iseni Ferreira de Castro ASSINATURA: Iseni F. de C.
 NOME: Rosângela Maria A. P. Gomes ASSINATURA: Rosângela M. A. P. Gomes
 NOME: Marcelene G. dos Anjos ASSINATURA: Marcelene G. dos Anjos
 NOME: Marcelene Gomes dos Anjos ASSINATURA: Marcelene G. dos Anjos
 NOME: Edna Omeirio dos Santos ASSINATURA: Edna M. dos S.
 NOME: Idalina Roberto da Silva ASSINATURA: Idalina
 NOME: Manoel Soares dos Santos ASSINATURA: Manoel Soares dos Santos
 NOME: Pauline C. S. Monteiro ASSINATURA: Pauline
 NOME: Sandra M. de A. Boing ASSINATURA: Sandra M. de A. Boing
 NOME: Valtair Macedo de S. ASSINATURA: Valtair Macedo de S.
 NOME: Luciano Batista da Silva ASSINATURA: Luciano B. da Silva
 NOME: Leidunara de Jesus ASSINATURA: Leidunara de Jesus
 NOME: Paulaine Gama dos Santos ASSINATURA: Paulaine Gama
 NOME: Cristiano da Silva Santos ASSINATURA: Cristiano da Silva Santos
 NOME: Manoel do S. ASSINATURA: Manoel
 NOME: Leandro do S. ASSINATURA: Leandro do S.

NOME: José Antonio E. Santo ASSINATURA: José A. do E. Santo
 NOME: Joel Do Espírito Santo ASSINATURA: Joel do E. Santo
 NOME: Alvino De Jesus ASSINATURA: ALVINO DE JESUS
 NOME: Albertina E. Franca ASSINATURA: albertina e Franca
 NOME: Jocimara E. Santo ASSINATURA: Jocimara do Espírito Santo
 NOME: Jose Luiz E. Santo ASSINATURA: Jose Luiz do E. Santo
 NOME: Elaine P. Santo ASSINATURA: Elaine Pd Santos
 NOME: Edilene Silva Nunes ASSINATURA: EDILENE S.2 NUNES
 NOME: Dircen Pedro Zanet ASSINATURA: Dircen
 NOME: Victor Hugo Zanet ASSINATURA: Victor Hugo Zanet
 NOME: Francimar P. Silva ASSINATURA: Franco Amar
 NOME: Silvana N S. N. Torres ASSINATURA: Silvana M da Silva com. Tor
 NOME: Licero J. Da Silva ASSINATURA: Licero Jose da Silva
 NOME: Luiz Perclamo ASSINATURA: Luiz Perclamo
 NOME: Silvio Jose Da Silva ASSINATURA: Silvio Jose da Silva
 NOME: Marcos V.G. Silva ASSINATURA: Marcos Vinicias m. G. da
 NOME: Lidia F. Rodrigues ASSINATURA: Lidia Furtado Rodrigues
 NOME: Ena Maria Silva ASSINATURA: Ena maria Silva
 NOME: Tracyneme G.R. De Paula ASSINATURA: Tracyneme G.R. de Paula



NOME: FABIOLA DA SILVA ASSINATURA: Fabiola da Silva
 NOME: ROSILENE M. DA SILVA ASSINATURA: Rosilene Moreira da Silva
 NOME: CELIA ROZENDO DE OLIVEIRA ASSINATURA: Celia Rogenao de Oliveira
 NOME: EDUARDO DE LIMA ASSINATURA: Eduardo de Rodrigues L de Lima
 NOME: VALDIR ALEIXO DA SILVA ASSINATURA: Valdir Aleixo da Silva
 NOME: DANIELA R. OLIVEIRA ASSINATURA: Daniela R. Oliveira
 NOME: ROGERIO RODRIGUES OLIVEIRA ASSINATURA: Rogério Rodrigues Oliveira
 NOME: KEILA AP. DA SILVA ASSINATURA: Keila Ap da Silva
 NOME: MARIA DA ROZ R. OLIVEIRA ASSINATURA: Maria da Roz R. Oliveira
 NOME: JOSE A. SANTANA SANTOS ASSINATURA: Jose Antonio Santana Santos
 NOME: ALEXANDRE STEFFENS ASSINATURA: Alexandre Steffens
 NOME: SUELLEN MURILHO COSTA ASSINATURA: Suellem Murilho Costa
 NOME: MARLI M. O. SOUZA ASSINATURA: Marli Marques Oliveira
 NOME: YASMIN C. SOUZA ASSINATURA: Yasmin C. Souza
 NOME: CRISTIANE M. SOUZA ASSINATURA: Cristiane Marques Souza
 NOME: PAMELA M. RITTER ASSINATURA: Pamela M Ritter
 NOME: KARINA M. RITTER ASSINATURA: Karina M Ritter
 NOME: BIANE F. DA SILVA ASSINATURA: Biane F da Silva
 NOME: CLEISSON R. MOREIRA ASSINATURA: Cleisson Rafael Moreia
 FERNANDO TECHIO Fernando Techio
 SABRINA REGOLON PEDRASANI RECHA Sabrina R. P. Rocha
 FRANCISCO BENONE COSTA Francisco Benone Costa
 MARIA ROSA LUIZA P. ROS Maria Lucia Pires